



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre João da Rocha

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre João da Rocha, Censo Escolar nº 23247428, no município de Paracuru, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autoriza o exercício de direção em favor de Francisca Neiva Maciel da Rocha, homologa o regimento escolar e a nucleação com as seguintes escolas: EMEIF Maria Elisa Magalhães, Censo Escolar nº 23191821, EMEIF Manoel Geraldo Lopes, Censo Escolar nº 23191910, e EMEIF Padre Luís Beviláqua Vieira, Censo Escolar nº 23191830, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 7539978/2014

PARECER Nº 0279/2015

APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Francisca Neiva Maciel da Rocha, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre João da Rocha, no município de Paracuru, por meio do processo nº 7539978/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede na Rua Desembargador Pontes Vieira, s/n, bairro Centro, CEP: 62.680-000, no município de Paracuru.

Responde pela direção Francisca Neiva Maciel da Rocha, Licenciada em Pedagogia em Regime Especial, Registro nº 769, e responde pela secretaria escolar, Ducia Neila Maciel da Rocha, Registro nº AAA015.616.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil João Bosco Dias Linhares Filho, Registro nº 39531D/CE, e Luciano Martins de Oliveira, CRM nº 0378.

O acervo bibliográfico é constituído de 276 livros para um total de 829 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0279/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre João da Rocha, no município de Paracuru, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à autorização para o exercício de direção em favor de Francisca Neiva Maciel da Rocha, à homologação do regimento escolar e à nucleação com as seguintes escolas: EMEIF Maria Elisa Magalhães, EMEIF Manoel Geraldo Lopes, EMEIF Padre Luís Beviláqua Vieira, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0310/2015 da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição.

Determinamos que por ocasião do próximo pleito, a instituição apresente a este Conselho:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005, nº 446/2013 e 451/2014, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- providenciar professores habilitados na forma da lei.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício